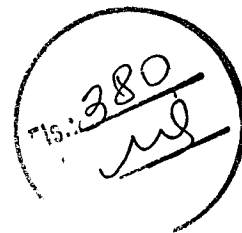




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 002/2020/PMA
PROC. ADM. Nº 25082020/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 18.644.933/0001-87, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Maria Joselia Braga de Oliveira, brasileira, portadora do RG. nº 3561520 PC/PA e do CPF nº 659.260.052-72, residente e domiciliado nesta Cidade, **CONTRATANTE**, e a empresa **F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A - Centro, Anapurus - MA – CEP: 65.525-000, CNPJ: 01.412.788/0001-06 denominada **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal a Srª. Francisca Lopes dos Santos, RG nº 039722672010-2, CPF nº 606.042.323-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2020-SRP/PMA** e do Processo Administrativo n.º 25082020/2020 - PMA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	APRESEN.	QUANT.	P.UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR DEMERADO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	20	146,06	2.921,20
2	AÇÚCAR REFINADO: fardo com 30 pacote 1kg	FD	20	72,36	1.447,20
3	ADOÇANTE: caixa com 12 frasco de 100ml	CX	40	39,06	1.562,40
4	AMIDO DE MILHO: caixa com 24 pacote de 200g	CX	40	64,13	2.565,20
5	ARROZ INTEGRAL: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	10	108,40	1.084,00
6	ARROZ TIPO 1: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	60	93,45	5.607,00
7	BISCOITO DOCE: caixa com 10 pacote de 400g	CX	150	40,91	6.136,50
8	BISCOITO INTEGRAL: caixa com 10 pacote de 200g	CX	60	45,65	2.739,00
9	BISCOITO SALGADO: caixa com 10 pacote de 400g	CX	60	32,87	1.972,20
10	CAFÉ MOÍDO: caixa com 20 pacote de 250g	CX	40	104,68	4.187,20
11	CALDO DE CARNE: caixa com 12 tabletes 114g	CX	100	5,26	526,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12	CALDO DE GALINHA: caixa com 12 tabletes 114g	CX	100	7,00	700,00
13	CORANTE: embalagem com 10 pacote de 100g	PCT	35	7,50	262,50
14	CREMOGEMA: caixa com 10 caixinhas de 200g	CX	20	83,19	1.663,80
15	EXTRATO DE TOMATE: caixa com 24 copo de 190g	CX	30	61,44	1.843,20
16	FARINHA DE MINGAU: caixa com 30 pacote de 250g	CX	35	105,89	3.706,15
17	FEIJÃO CARIOQUINHA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	40	222,88	8.915,20
18	FLOCÃO DE ARROZ: fardo com 30 pacote de 500g	CX	30	53,44	1.603,20
19	GELATINA EM PÓ: caixa com 24 caixinha de 30g	CX	10	35,43	354,30
20	LEITE DESNATADO TIPO FORMULA: caixa com 24 latas de 400g	CX	10	522,72	5.227,20
21	LEITE DESNATADO TIPO NÃM: caixa com 24 latas de 400g	CX	10	893,29	8.932,90
22	LEITE LIQUIDO DESNATADO: caixa com 12 embalagem de 1 lt	CX	40	53,33	2.133,20
23	LEITE EM PÓ: fardo com 50 pacote de 200g	CX	20	229,19	4.583,80
24	MACARRÃO INTEGRAL: fardo com 24 pacote de 500g	FD	40	37,47	1.498,80
25	MACARRÃO TIPO SPAGUETE: fardo com 10 pacote de 500g	FD	50	23,92	1.196,00
26	MARGARINA: caixa com 12 pote de 500g	CX	30	45,99	1.379,70
27	ÓLEO COMESTIVEL: CAIXA COM 20 LATAS DE 900ML	CX	10	122,76	1.227,60
28	OVOS BRANCOS TAMANHO EXTRA: cartela com 12	DZ	300	8,72	2.616,00
29	POLPA DE ABACAXI: pacote de 1 kg	KG	50	7,96	398,00
30	POLPA DE ACEROLA: pacote de 1kg	KG	50	7,96	398,00
31	POLPA GOIABA: pacote de 1kg	KG	50	7,96	398,00
32	POLPA CAJU: pacote de 1kg	KG	50	7,96	398,00
33	POLPA MARACUJA: pacote de 1kg	KG	50	7,96	398,00
34	POLPA CAJÁ: pacote de 1kg	KG	50	7,96	398,00
35	SAL REFINADO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	10	27,69	276,90
36	SARDINHA EM LATA: caixa com 50 latas de 125g	CX	15	155,78	2.336,70
37	SUCO EM CAIXA DE 1 LITRO SABORES; CAJU/GOIABA/ACEROLA/UVA: caixa com 12 de 1lt	CX	10	53,12	531,20
38	SUCO DE GARRAFA SABORES; CAJU/GOIABA/ACEROLA: caixa com 12 garrafa de 500 ml	CX	20	53,12	1.062,40
39	TEMPERO SECO: pacote com 10 pacotinhos de 100g	PCT	40	18,89	755,60



Fis.: 382
Ass.: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

40	ERVILHA EM CONSERVA: caixa com 24 latas de 200g	CX	10	54,39	543,90
41	FEIJÃO BRANCO: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	10	153,23	1.532,30
42	FEIJÃO MULATA GORDA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	10	149,07	1.490,70
43	VINAGRE DE ALCOOL: caixa com 12 frasco de 500 ml	CX	20	23,21	464,20
44	ACHOCOLATADO EM PÓ: fardo com 24 pacotes de 1kg	FD	5	116,69	583,45
45	ALHO EM PASTA: caixa com 24 potes de 200g	CX	2	128,03	256,06
46	FARINHA LACTEA: caixa com 24 pacote de 200g	CX	3	98,50	295,50
47	FECULA DE MANDIOCA: fardo com 30 pacote de 1kg	FD	3	155,87	467,61
48	MILHO VERDE: caixa com 24 latas de 300g	CX	2	73,89	147,78
	TOTAL				91.723,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 91.723,75 (noventa e um mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.08 – Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto a Caixa Econômica, Ag: 3519 C/C 0000392-6, operação 003.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs as 18:00hs.

6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

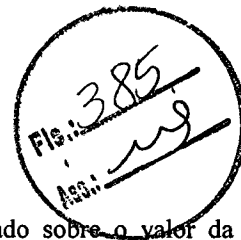
1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

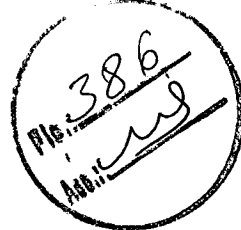
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, 29 de Setembro de 2020

Maria Josélia Braga de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Josélia Braga de Oliveira
CONTRATANTE

Francisca Lopes dos Santos
F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
Francisca Lopes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlângella E. de L. Gomes
Nome/CPF 010.364.043-42

Selly Nascimento de Jesus
Nome/CPF 516857523-49